



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.434, DE 2014

(Do Sr. Heuler Cruvinel)

Torna obrigatório o curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros em todas as escolas e creches públicas em todo o território brasileiro.

DESPACHO:

APENSE-SE À (AO) PL-7077/2014.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório todas as escolas e creches públicas realizarem cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros.

Parágrafo único. Todos os funcionários das escolas e creches deverão participar do curso previsto no caput deste artigo.

Art. 2º Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas, preferencialmente com participação de profissionais do SAMU(Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

Art. 3º Os cursos deverão ter periodicidade anual.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa no valor de 20 (vinte) salários mínimos

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os acidentes são causa crescente de mortalidade e invalidez na infância e adolescência e importante fonte de preocupação, por constituírem o grupo predominante de causas de morte a partir de um ano de idade, chegando a atingir percentuais superiores a 70% em adolescentes de 10 a 14 anos, quando se analisam as mortes decorrentes de causas externas (acidentes e violências).

Os acidentes ocasionam, a cada ano, no grupo com idade inferior a 14 anos, quase 6.000 mortes e mais de 140.000 admissões hospitalares, somente na rede pública de saúde.

No ambiente escolar, diferentes tipos de acidentes ocorrem de acordo com a idade e estágio de desenvolvimento físico e psíquico das crianças e adolescentes. Sabe-se que a criança apresenta interesse em explorar situações novas para as quais nem sempre está preparada, o que facilita a ocorrência de acidentes. Torna-se, portanto, importante o conhecimento dos acidentes mais

frequentes em cada faixa etária, para o direcionamento das medidas a serem adotadas para sua prevenção.

Outra situação importante que ocorre dentro ou no entorno da escola é a agressividade entre alunos que, por vezes, pode causar ferimentos ou outras lesões físicas na vítima. Esse quadro, identificado por atitudes agressivas, físicas ou verbais, deve ser motivo da atenção dos educadores.

Ademais, essas situações se constituem uma preocupação constante, sendo necessário que os professores e aqueles que cuidam das crianças e adolescentes saibam como agir frente a esses eventos, como evitá-los e como ministrar os primeiros socorros, procurando, assim evitar incidentes decorrentes de procedimentos inadequados, o que pode garantir um melhor prognóstico das eventuais lesões.

Segundo dados da secretaria de Saúde de São Paulo, 90% dessas lesões podem ser prevenidas, através de ações educativas, modificações no meio ambiente, modificações de engenharia e através de legislação e regulamentações efetivas e que sejam efetivamente cumpridas.

Para atingir tal objetivo, propomos que sejam ministrados cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros nas Escolas e creches para os profissionais da educação, visando à preparação dos mesmos para as situações adversas que ocorrem no dia a dia das escolas e creches.

Isto posto, a presente proposição tem o escopo não apenas prevenir os corriqueiros acidentes nas escolas, mas, caso ocorram, que nossas crianças e adolescentes tenham um atendimento rápido e eficaz, resguardando-os de complicações mais serias.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2014.

Deputado Federal HEULER CRUVINEL

FIM DO DOCUMENTO
